

DECRETO RIO Nº 52705 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a organização de iniciativas e eventos preparatórios a Cúpula do G20 na Cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Cidade do Rio de Janeiro foi anunciada pelo Governo Federal como cidade-sede da 19ª Cúpula de Chefes de Estado e Governo do G20 (2024 G20 Rio de Janeiro Summit), que acontecerá em novembro de 2024, reunindo as lideranças das 20 maiores economias do mundo;

CONSIDERANDO que os Grupos de Engajamento do G20 - T20 (Think Tanks 20), B20 (Business 20) e S20 (Science 20), por exemplo - realizam eventos, produzem relatórios e promovem atividades de sistematização do estado da arte nas ciências naturais, sociais e humanas fomentando a tomada decisão dos chefes de estado e de governo do G20;

CONSIDERANDO que, ao longo da presidência brasileira do G20, além de chefes de estado, ministros, lideranças de governos locais e a sociedade civil de todas as regiões do mundo participarão, presencialmente, de eventos de engajamento em relação ao G20 Rio de Janeiro Summit;

CONSIDERANDO a relevante representação consular, os intercâmbios culturais e os fluxos turísticos, comerciais e de investimento dos membros do G20 na Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a experiência institucional da Prefeitura do Rio de Janeiro em coordenação com organismos internacionais, entes federativos brasileiros e a sociedade civil para a realização de conferências e eventos internacionais como a RIO 92, Rio+20 e os Jogos Olímpicos Rio 2016;

CONSIDERANDO que o G20 Rio de Janeiro Summit consolida o legado do Rio de Janeiro enquanto capital natural do Brasil sede de eventos internacionais decisivos para a governança global e liderança em redes de cidades globais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura promoverá, executará, incentivará e coordenará atividades, projetos e demais atos administrativos necessários ao sucesso da presidência brasileira do G20,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, o Comitê Municipal de Organização do G20 ("Comitê Rio G20"), código 52581, que será responsável pela coordenação, em âmbito municipal, de todas as atividades, eventos e projetos ("iniciativa" ou "iniciativas") relacionados à presidência brasileira do G20 (2023-2024) e à realização do 2024 G20 Rio de Janeiro Summit, cúpula internacional que acontecerá na Cidade do Rio de Janeiro em novembro de 2024.

§ 1º O Comitê Rio G20 será composto por membros de órgãos da administração pública municipal, designados, em ato próprio, para este fim.

§ 2º O Comitê Rio G20 participará, enquanto representante executivo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de eventos, fóruns, grupos de trabalho, comitês e comissões organizados por organizações da sociedade civil, organismos internacionais, redes de cidades e demais esferas de governo nacionais e internacionais no âmbito do G20.

§ 3º O Comitê Rio G20 poderá valer-se de comissões compostas por representantes da sociedade civil e demais esferas de governo, sendo que a composição das comissões, sua abrangência temática, datas de reuniões e o regulamento de funcionamento serão definidas em ato próprio do Comitê Rio G20.

Art. 2º Caberá ao Comitê Rio G20 a elaboração de um calendário de eventos e iniciativas na cidade que se estenda de 1º de dezembro de 2023 a 1º dezembro de 2024 ("Calendário G20 Rio").

Parágrafo único. Eventos e iniciativas relativas ao G20 anteriores a 1º de dezembro de 2023, data em que a República Federativa do Brasil assumirá a presidência do G20, poderão ser incentivadas e divulgadas pelo Comitê Rio G20 enquanto iniciativas simultâneas a presidência do G20 pela República da Índia.

CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 3º As Iniciativas poderão ser executadas:

- I - pelo Comitê Rio G20 por meio do Gabinete do Prefeito,
- II - por quaisquer outros órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na medida em que estejam em programa de trabalho de sua competência;
- III - por entidades públicas e privadas que não pertençam à administração pública municipal direta ou indireta, mediante convênio, contrato ou termo de fomento a serem celebrados na forma da legislação em vigor.

§ 1º Projetos, atividades ou eventos que já recebam apoio da Prefeitura, ou que venham a recebê-lo no contexto de convênios ou editais não diretamente relacionados à realização do G20 Rio de Janeiro Summit, poderão receber apoio complementar institucional ou financeiro passando a integrar o Calendário G20 Rio.

§ 2º Projetos, atividades ou eventos que sejam desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito público, organizações internacionais e sociedades civis sem fins lucrativos, poderão receber apoio do Comitê Rio G20 e ser inseridos no Calendário G20 Rio, ainda que não guardem relação temática direta com a presidência brasileira do G20, desde que o Comitê Rio G20 os considere institucionalmente relevantes.

§ 3º Projetos, atividades ou eventos desenvolvidos por entidades brasileiras ou internacionais pertencentes aos Grupos de Engajamento do G20, ou diretamente pela presidência brasileira do G20, poderão receber apoio institucional ou financeiro da Prefeitura passando a integrar o Calendário G20 Rio,

Art. 4º No caso de Iniciativas que, nos termos dos incisos II e III e parágrafos do artigo anterior, não sejam executadas pelo Comitê Rio G20, fica resguardada a competência deste no que se refere à supervisão temática e ao acompanhamento de sua execução, de forma que esteja assegurada adequação curatorial e harmonização com as demais iniciativas.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSTAS DE INICIATIVAS

Art. 5º A população em geral poderá apresentar sugestões de iniciativas por meio do endereço eletrônico a ser divulgado pelo Comitê Rio G20 em página de *website* criada para este fim.

§ 1º As sugestões apresentadas pela população tornam-se propriedade da Prefeitura, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seu(s) autor(es) por sua utilização integral ou parcial, sendo que o envio de sugestões significará a aceitação, por parte do autor(es), dos demais termos e condições de participação, conforme divulgado no endereço eletrônico.

§ 2º O Comitê Rio G20 é livre para aceitar ou descartar as sugestões, podendo, inclusive, integrar duas ou mais sugestões em uma única iniciativa, assim como utilizá-las parcialmente.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão apresentar ao Comitê Rio G20, até 31º de julho de 2023, sugestões de iniciativas que poderão desenvolver no âmbito de programas de trabalho de sua competência,

§ 1º Para cada iniciativa, deverão ser apresentadas justificativas de ordem temática e previsão orçamentária, com indicação de eventual necessidade de dotação suplementar.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta também poderão apresentar sugestões de iniciativas cuja execução, nos termos do art. 3º, inciso I, entendem caber ao Comitê Rio G20, devendo, para tanto, explicitar tal entendimento.

§ 3º O Prefeito poderá determinar a execução direta, pelo Comitê Rio G20, de iniciativas que os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta tenham originalmente considerado como inseridas em programas de trabalho de sua competência.

Art. 7º Os organizadores dos projetos, atividades ou eventos a que se refere o § 1º do art. 3º deverão pleitear o apoio complementar diretamente ao Comitê Rio G20, apresentando, para tanto, justificativa de adequação temática.

Parágrafo único. O pedido de apoio complementar deverá ser apresentado pelo menos 6 (seis) meses antes da data de início do projeto, atividade ou evento.

Art. 8º Os organizadores de projetos, atividades ou eventos a que se refere o § 2º do art. 3º deverão pleitear o apoio diretamente ao Comitê Rio G20, apresentando, para tanto, justificativa de relevância institucional.

Parágrafo único. O pedido de apoio deverá ser apresentado pelo menos 6 (seis) meses antes da data de início do projeto, atividade ou evento.

Art. 9º O Comitê Rio G20 é competente para, de ofício, prospectar iniciativas que julgue adequadas ao Calendário G20 Rio.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INICIATIVAS

Art. 10. As sugestões de iniciativas recebidas, nos termos deste Decreto, serão analisadas pelo Comitê Rio G20, que deverá avaliá-las segundo os seguintes critérios:

I - adequação temática ao G20 e às prioridades da presidência brasileira do G20;

II - viabilidade técnica e orçamentária;

III - abrangência social;

IV - relevância institucional;

Art. 11. Tendo o Comitê Rio G20 avaliado positivamente a iniciativa, poderá recomendar ao Prefeito sua execução.

§ 1º Caberá ao Comitê Rio G20, no caso de iniciativas a serem executadas nos termos do art. 3º, inciso II, dar conhecimento da eventual aprovação do Prefeito ou órgão municipal competente.

§ 2º No caso de iniciativas a serem executadas nos termos do art. 3º, inciso III, caberá ao Comitê Rio G20 os trâmites para a celebração do convênio de parceria ou patrocínio, ou, ainda, para o lançamento e execução do edital.

§ 3º O Comitê Rio G20 definirá cronogramas de trabalho, execução e entrega para as iniciativas cuja implementação, nos termos do art. 3º, inciso I, esteja a seu cargo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES